



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS/AM

Processo n.: 0935422-20.2023.8.04.0001

Denunciadas: Júlia Fernanda Miranda Marques, Querciane Souza Alves e Lane Lima Nascimento

Incidência Penal: Art. 337-E do Código Penal (Contratação Direta Ilegal), por duas vezes, na forma do Art. 69, *caput*, do Código Penal e Art. 317, *caput*, do Código Penal (Corrupção Passiva) na forma do Art. 71 do Código Penal.

Peça Profissional: Memoriais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através deste representante ministerial, que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do despacho em audiência dos autos, ofertar **ALEGAÇÕES FINAIS**, em forma de memoriais, expondo os motivos fáticos e jurídicos abaixo expostos.

1 - SÍNTESE DO PROCESSO

Denúncia ministerial (fls. 1.026-1.039) em face de JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES e LANE LIMA NASCIMENTO, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, imputando-lhes os fatos criminosos tipificados no Art. 337-E do Código Penal (Contratação Direta Ilegal), por duas vezes, na forma do Art. 69, *caput*, do Código Penal e Art. 317, *caput*, do Código Penal (Corrupção Passiva) na forma do Art. 71 do Código Penal e em face de QUERCIANE SOUZA ALVES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, imputando-lhe os fatos criminosos tipificados no Art. 337-E do Código Penal (Contratação Direta Ilegal), por duas vezes, na forma do Art. 69, *caput*, do Código Penal.

A denúncia foi devidamente recebida em 07 de julho de 2023 (fls. 1.667-1.669) e, na sequência, as Denunciadas foram regularmente citadas (fls. 1.721-1.722, 1.723-1.724 e 1.725-1.726) e apresentaram resposta à acusação (fls. 1.869-1.877, 1.941-1.976 e 2.161-2.199).

Houve as seguintes audiências de Instrução e Julgamento: No dia 23 de abril de 2024 (fls. 2.509-2.512), foi iniciada a audiência de instrução e julgamento com a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

oitiva da testemunha Layelle de Oliveira Ramos e, após a conclusão da inquirição testemunha, foi marcada nova data para o interrogatório das Denunciadas. No dia 17 de outubro de 2024 (fls. 7.010-7.012) a audiência de instrução e julgamento foi retomada com a realização de interrogatório da Denunciada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES e, após a conclusão do ato, a audiência foi suspensa para continuação no dia seguinte (18/10/2024). No dia 18 de outubro de 2024 (fls. 7.013-7.017) a audiência de instrução e julgamento foi retomada com a realização dos interrogatórios das Denunciadas QUERCIANE SOUZA ALVES e LANE LIMA NASCIMENTO.

Na fase do art. 402 do CPP, apenas a defesa da Denunciada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES apresentou pedido de diligência, o qual, após manifestação do Ministério Público, foi indeferido pelo Juízo. Não se deslembre que, inexistente causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade a amparar a conduta delituosa imputada ao(s) denunciado(s).

Em seguida, vieram os autos para apresentação das alegações finais.

É o relato necessário. Passemos à manifestação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Da apreciação acurada dos autos, infere-se que o processo tramitou regularmente, em perfeita consonância com os princípios e garantias constitucionais e legais.

2.1 – Materialidade e autoria delitivas

No contexto probatório, a materialidade e a autoria dos fatos denunciados estão devidamente corroboradas nas provas documentais que acompanham a medida cautelar de busca e apreensão (fls. 96-685), denúncia (fls. 1.040-1.616) e juntada de documentos efetuada em 9 de maio de 2024 (fls. 2.520-6.805), e podem ser sintetizados da seguinte forma:

Denunciada	Conduta(s)	Tipificação Penal	Evidências
JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES	Responsável pela contratação direta ilegal da empresa L M Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo Eireli (Nome fantasia: L M Serviços) e pela assunção de dívida extracontratual decorrente da continuidade da prestação do serviço de agente de portaria sem cobertura contratual após o encerramento do Contrato	Artigo 337-E do Código Penal; e Artigo 317, <i>caput</i> , do Código Penal.	1) Processo nº 01.01.017107.000027/2022-83 (fls. 305-318); 2) Relação de Participantes do PE 67/2021 - HUGV (fls. 319-323); 3) Processo nº 01107.000129/2021 (Processo nº 129/2021-HPS28 – fls. 476-685); 4) Justificativa para dispensa de licitação (fl. 479);



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>nº 005/2021; e</p> <p>Recebeu vantagem pecuniária indevida, em razão da função pública exercida no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, por intermédio da empresa Inter Futebol LTDA. (atual Brave Brazil LTDA. – ME), pessoa jurídica constituída e administrada pelo cônjuge da denunciada, Henrique da Costa Barbosa.</p>	<p>5) Projeto Básico nº 062/2021-HPS (fls. 532-556);</p> <p>6) Portaria nº 014/2021/DG/HPS28 (fl. 662);</p> <p>7) Contrato nº 005/2021 (fls. 677-682);</p> <p>8) Relatório de Inteligência Financeira – RIF nº 83667.7.9972.8581 (fls. 1.391-1.395) e Relatório Técnico nº 21.2023.LAB-LD (fls. 1.510-1.523);</p> <p>9) Anotação na agenda de LANE LIMA NASCIMENTO (fls. 1.593);</p> <p>10) Planilhas de gastos mensais – Agente de Portaria (fls. 1.595-1.596);</p> <p>11) Interrogatório extrajudicial de LANE LIMA NASCIMENTO (fl. 1.893);</p> <p>12) E-mails e Propostas juntados pela defesa de QUERCIANE SOUZA ALVES (fls. 2.097-2.109);</p> <p>13) Processo nº 01.01.017107.000089/2023-76 (fls. 2.744-2.745, 3.020, 3.023-3.026 e 3.095-3.098);</p> <p>14) Processo nº 01.01.017107.000159/2023-96 (fls. 3.154-3.155, 3.327, 3.443-3.446 e 3.515-3.517);</p> <p>15) Processo nº 01.01.017107.000256/2023-89 (fls. 3.565-3.566, 3.747, 3.807-3.810 e 3.879-3.883);</p> <p>16) Processo nº 01.01.017107.000330/2023-67 (fls. 4.443, 4.551-4.554 e 4.623-4.627);</p> <p>17) Processo nº 01.01.017107.000411/2023-67 (fls. 5.107, 5.143-5.146 e 5.215-5.219);</p> <p>18) Processo nº 01.01.017107.000565/2023-59 (fl. 5.591)</p> <p>19) Interrogatório judicial de JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES (fls. 7.010-7.012);</p> <p>20) Interrogatório judicial de LANE LIMA NASCIMENTO (fl. 7.013-7.017); e</p> <p>21) Planilha comparativa juntada</p>
--	--	---



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			pela defesa de JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES (fl. 7.009).
QUERCIANE SOUZA ALVES	<p>Concorreu para as ilegalidades praticadas durante o procedimento de contratação da empresa L M Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo Eireli (Nome fantasia: L M Serviços) e posterior manutenção da prestação do serviço de agente de portaria sem cobertura contratual após o encerramento do Contrato nº 005/2021; e</p> <p>Responsável pela emissão de 13 dos 19 empenhos emitidos no período 2022-2023 para custear os pagamentos indenizatórios efetuados à L M Serviços.</p>	Artigo 337-E do Código Penal.	<p>1) Portaria de Nomeação nº 0002/2023-DG/HPS28 (fl. 475);</p> <p>2) Processo nº 01107.000129/2021 (Processo nº 129/2021-HPS28 – fls. 476-685);</p> <p>3) Justificativa para dispensa de licitação (fl. 479);</p> <p>4) Projeto Básico nº 062/2021-HPS (fls. 532-556);</p> <p>5) Mapa Comparativo de Preços (fl. 530);</p> <p>6) Portaria nº 014/2021/DG/HPS28 (fl. 662);</p> <p>7) Documento extraído do Portal e-Compras (fl. 665);</p> <p>8) Planilhas de gastos mensais – Agente de Portaria (fls. 1.595-1.596);</p> <p>9) E-mails e Propostas juntados pela defesa de QUERCIANE SOUZA ALVES (fls. 2.097-2.109);</p> <p>10) Depoimento extrajudicial de Vanderlei Oliveira do Monte (fls. 2.576-2.577);</p> <p>11) Processo nº 01.01.017107.000089/2023-76 (fl. 3.075);</p> <p>12) Processo nº 01.01.017107.000159/2023-96 (fl. 3.495);</p> <p>13) Processo nº 01.01.017107.000256/2023-89 (fl. 3.859);</p> <p>14) Processo nº 01.01.017107.000330/2023-67 (fl. 4.603);</p> <p>15) Processo nº 01.01.017107.000411/2023-67 (fl. 5.195);</p> <p>16) Processo nº 01.01.017107.000565/2023-59 (fl. 5.680); e</p> <p>17) Planilha comparativa juntada pela defesa de JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES (fl. 7.009).</p>
LANE LIMA NASCIMENTO	Concorreu para a contratação direta ilegal da empresa L M Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo Eireli (Nome fantasia: L M Serviços) e para continuidade da prestação do	Artigo 337-E do Código Penal; e Artigo 317, <i>caput</i> , do	<p>1) Processo nº 01107.000129/2021 (Processo nº 129/2021-HPS28 – fls. 476-685);</p> <p>2) Contrato nº 005/2021 (fls. 677-682);</p> <p>3) Relatório de Inteligência</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>serviço de agente de portaria sem cobertura contratual após o encerramento do Contrato nº 005/2021; e</p> <p>Transferiu valores a título de vantagem pecuniária indevida a JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, em razão da função pública exercida no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, por intermédio da empresa Inter Futebol LTDA. (atual Brave Brazil LTDA. – ME), pessoa jurídica constituída e administrada pelo cônjuge de JÚLIA FERNANDA, Henrique da Costa Barbosa.</p>	<p>Código Penal.</p>	<p>Financeira – RIF nº 83667.7.9972.8581 (fls. 1.391-1.395) e Relatório Técnico nº 21.2023.LAB-LD (fls. 1.510-1.523);</p> <p>4) Anotações na agenda de LANE LIMA NASCIMENTO (fls. 1.591 e 1.593);</p> <p>5) Planilhas de gastos mensais – Agente de Portaria (fls. 1.595-1.596);</p> <p>6) Interrogatório extrajudicial de LANE LIMA NASCIMENTO (fl. 1.893);</p> <p>7) E-mails e Propostas juntados pela defesa de QUERCIANE SOUZA ALVES (fls. 2.097-2.109);</p> <p>8) Depoimento extrajudicial de Vanderlei Oliveira do Monte (fls. 2.576-2.577);</p> <p>9) Processo nº 01.01.017107.000089/2023-76 (fls. 3.020, 3.023-3.026 e 3.095-3.098);</p> <p>10) Processo nº 01.01.017107.000159/2023-96 (fls. 3.327, 3.443-3.446 e 3.515-3.517);</p> <p>11) Processo nº 01.01.017107.000256/2023-89 (fls. 3.747, 3.807-3.810 e 3.879-3.883);</p> <p>12) Processo nº 01.01.017107.000330/2023-67 (fls. 4.443, 4.551-4.554 e 4.623-4.627);</p> <p>13) Processo nº 01.01.017107.000411/2023-67 (fls. 5.107, 5.143-5.146 e 5.215-5.219);</p> <p>14) Processo nº 01.01.017107.000565/2023-59 (fl. 5.591)</p> <p>15) Interrogatório judicial de JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES (fls. 7.010-7.012); e</p> <p>16) Interrogatório judicial de LANE LIMA NASCIMENTO (fl. 7.013-7.017).</p>
--	---	----------------------	---

O vasto rol de evidências acima indicadas torna estreme de dúvidas a responsabilidade penal das Acusadas, haja vista a comprovação por elementos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

informativos e depoimentos/interrogatórios extrajudiciais produzidos no PIC n.º 06.2023.187-4, pelas provas colhidas durante o cumprimento de medida cautelar de busca e apreensão e inclusive por documentos juntados pela defesa das Denunciadas.

2.1.1 Materialidade e autoria delitivas do crime do Artigo 337-E do Código Penal (Contratação direta ilegal)

Segundo apuração promovida pelo Ministério Público, as Acusadas JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, ex-Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, e QUERCIANE SOUZA ALVES, ex-Gerente Administrativa e Financeira do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, deram causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei da empresa L M Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo (Nome fantasia: L M Serviços), de propriedade da Acusada LANE LIMA NASCIMENTO, formalizada por meio do Contrato nº 005/2021, assinado em 30 de abril de 2021.

Inicialmente, cumpre destacar que embora a contratação da empresa L M Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo (Nome fantasia: L M Serviços) só tenha sido formalizada com a assinatura do Contrato nº 005/2021, em 30 de abril de 2021, a empresa já vinha prestando o serviço de agente de portaria ao Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto sem cobertura contratual desde 1º de março de 2021, conforme Atestado de Capacidade Técnica assinado pela Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES (fls. 2.744-2.745, 3.154-3.155, 3.565-3.566).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LIMA E MONTE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 37.336.943/0001-08, estabelecida nesta cidade na Rua da Prosperidade, n. 409, Bairro Alvorada, CEP n. 69.042-220, executou, de forma satisfatória e contínua, os serviços de agentes de portaria para o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, no período de **01/03/2021 a 31/07/2021**, cumprindo com os prazos e exigências mencionados, nada constando em nossos arquivos que possa vir a desabonar sua idoneidade:

NOTA FISCAL (NF-e)	Descrição	Período de Execução
43, 44, 46, 55 e 56	Serviços de Agentes de Portaria	01/03/2021 a 31/07/2021

Manaus/AM, 18 de agosto de 2021.


JÚLIA FERNANDA MARQUES
Diretora-Geral - HPS28

Trecho do atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto (fls. 2.744-2.745, 3.154-3.155, 3.565-3.566)

Ao coletarem propostas de apenas três fornecedores, as Acusadas JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES e QUERCIANE SOUZA ALVES limitaram injustificadamente a pesquisa de preços efetuada para definição do valor estimado da futura contratação, tornando-a incompatível com o disposto no artigo 23, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse ponto, vale salientar a Planilha comparativa juntada pela defesa de JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES (fl. 7.009) por demonstrar que, entre 2020-2021, ou seja, período contemporâneo à celebração do Contrato nº 005/2021, havia, pelo menos, outras 7 (sete) empresas prestando o serviço de agente de portaria nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES e que não foram consultadas pelo Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto para elaboração do Mapa Comparativo de Preços (fl. 530).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Contrato da Jurisdicionada - CCT 2020/2021				
Órgão	Serviço		Posto	V. Unit.
HPS28	Agente de Portaria 12x36. Diurno	Lima e Monte	1	R\$ 7.092,04
HPS28	Agente de Portaria 12x36. Nortuno		1	R\$ 7.730,98
MAPA COMPARATIVO - CCT 2020/2021				
Órgão	Serviço		Posto	V. Unit.
FMT	Agente de Portaria 12x36. Diurno	Alpha Clean	1	R\$ 7.518,48
FMT	Agente de Portaria 12x36. Nortuno	Alpha Clean	1	R\$ 8.972,77
FVS	Agente de Portaria 12x36. Diurno	Twarus Conservação	1	R\$ 6.542,49
FVS	Agente de Portaria 12x36. Nortuno	Twarus Conservação	1	R\$ 7.123,18
SES/AM	Agente de Portaria 12x36. Diurno	F Barros do Norte	1	R\$ 7.350,44
SES/AM	Agente de Portaria 12x36. Nortuno	F Barros do Norte	1	R\$ 8.007,50
SPA S. Raimundo	Agente de Portaria 12x36. Diurno	Limpamais	1	R\$ 6.892,98
SPA S. Raimundo	Agente de Portaria 12x36. Nortuno	Limpamais	1	R\$ 8.154,81
SPA Joventina Dias	Agente de Portaria 12x36. Diurno	F Barros do Norte	1	R\$ 7.350,44
SPA Joventina Dias	Agente de Portaria 12x36. Nortuno	F Barros do Norte	1	R\$ 8.007,50
Mat. Nuzira Daou	Agente de Portaria 12x36. Diurno	AC Gestão	1	R\$ 7.565,93
Mat. Nuzira Daou	Agente de Portaria 12x36. Nortuno	AC Gestão	1	R\$ 8.895,00
Sejusc	Agente de Portaria 12x36. Diurno	Maximus	1	R\$ 7.543,59
Sejusc	Agente de Portaria 12x36. Nortuno	Maximus	1	R\$ 9.172,07
IPEAM	Agente de Portaria 12x36. Diurno	COMDASP	1	R\$ 7.546,80
IPEAM	Agente de Portaria 12x36. Nortuno	COMDASP	1	R\$ 8.942,28

Trecho da Planilha comparativa juntada pela defesa de JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES (fl. 7.009)

Durante análise do Processo nº 01107.000129/2021 (Processo nº 129/2021-HPS28 – fls. 476-685) verificou-se a ausência de juntada dos e-mails direcionados às empresas que apresentaram propostas durante a dispensa de licitação, a saber: (i) Lima e Monte Serviços de Refrigeração e Manutenção Predial LTDA. (Nome fantasia: L M Serviços), (ii) R G Serviços de Manutenção Eireli (Nome Fantasia G L) e (iii) Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli (Nome fantasia: Torres Hospitalar).

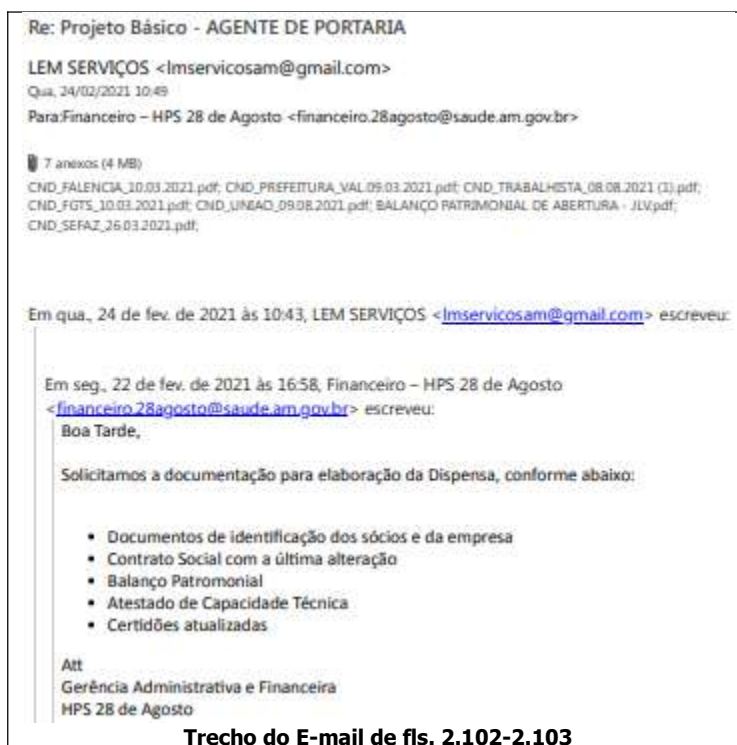
Por ocasião da apresentação da resposta à acusação, a defesa de QUERCIANE SOUZA ALVES apresentou e-mails enviados pela Gerência Administrativa e Financeira no período de 10/02/2021 a 24/02/2024 para as empresas, R G Serviços de Manutenção Eireli (fl. 2.100) e Lima e Monte Serviços (fls. 2.102-2.103) e as respectivas propostas encaminhadas em resposta (fls. 2.101 e 2.104), com data de 11 de fevereiro de 2021 e com validade de 90 (noventa) dias.

Nesses e-mails, chama a atenção o fato de apenas a empresa Lima e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Monte Serviços ter recebido da Gerência Administrativa e Financeira uma solicitação complementar de documentos para elaboração da dispensa, conforme e-mail de 22 de fevereiro de 2021:



Ao prosseguir na análise do Processo nº 01107.000129/2021 (Processo nº 129/2021-HPS28 – fls. 476-685) identificou-se que: (i) as propostas apresentadas pela Lima e Monte Serviços de Refrigeração e Manutenção Predial LTDA. (Nome fantasia: L M Serviços) e pela R G Serviços de Manutenção Eireli (Nome Fantasia G L) (fls. 508-519 e 520-524) possuem a mesma numeração (012/2021) e a mesma data (29 de março de 2021); e (ii) a proposta da R G Serviços de Manutenção Eireli (Nome Fantasia G L) (fls. 520-524) sequer estava assinada pelo sócio/representante legal da empresa.

Na data da formalização das propostas (29/03/2021), o empresário Vanderlei Oliveira do Monte integrava o quadro societário de duas das três empresas consultadas, pois era sócio da Lima e Monte Serviços (Nome fantasia: L M Serviços) (fls. 254-265), do qual se retirou somente em 22 de junho de 2021 (fls. 266-280), e era sócio-administrador da R G Serviços de Manutenção (Nome fantasia: G L) (fls. 283-296).

Outrossim, conforme informação disponível no Portal da Transparência do Governo do Estado do Amazonas, nessa mesma época, a empresa R G Serviços de Manutenção prestava ao Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, desde fevereiro de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

2021, o serviço de manutenção preventiva e corretiva em rede de gases sem cobertura contratual.

DATA	28/06/2021	VALOR	35.500,00
CREDOR	09.403.656/0001-20 - R G SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELLI		
TIPO DE EMPENHO	9 - Despesa Normal		
MODALIDADE	1 - Ordinário		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17701-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PROGRAMA DE TRABALHO	10302330522400011 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência		
FUNÇÃO	10 - Saúde	SUBFUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
NATUREZA DE DESPESA	33909301 - Indenizacoes		
FONTE DE RECURSO	03220000 - Apoio Financeiro aos Estados - Complemento FPE		
LICITAÇÃO	7.0 - Não se aplica	REFERÊNCIA	99 - Nao se aplica a licitacao
Nº PROCESSO	017107.000323/2021		
DESCRIÇÃO	Para atender despesa indenizatória junto ao credor R G SERVICOS DE MANUTENCAO EIRELI, Serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais, referente ao mês de Fevereiro/2021.		
USUÁRIO OPERADOR	QUERCIANE SOUZA ALVES		

Informação obtida no Portal da Transparência do Governo do Estado do Amazonas

Ainda acerca da proposta apresentada pela R G Serviços de Manutenção, cumpre salientar o depoimento extrajudicial de Vanderlei Oliveira do Monte (fls. 2.576-2.577), prestado no Inquérito Civil n.º 06.2023.66-4, no qual afirmou que “não apresentou ao Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto nenhuma proposta de preços para prestação de serviços de agente de portaria” e que “apesar de ser o proprietário da empresa RG SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI (...) a gerência dessa empresa, no período de Outubro de 2019 a 20 de Janeiro de 2023, era feita pela Sra. LANE LIMA, e, nessa condição, pode ter apresentado proposta ao Hospital 28 de Agosto sem conhecimento e assinatura do DECLARANTE”.

A corroborar tal alegação, destacam-se os dados constantes na agenda da Acusada LANE LIMA NASCIMENTO, notadamente a página juntada à fl. 1.591, na qual constam, entre outras informações, logins e senhas da empresa R G Serviços de Manutenção Eireli para acesso ao Portal e-Compras, Notas Manaus e a conta de e-mail (rgrefrigeracao.20@gmail.com), por meio da qual foi encaminhada a resposta ao e-mail recebido da Gerência Administrativa e Financeira do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto em 10 de fevereiro de 2021 (fl. 2.100).

E-COMPRAS			
EMPRESA	LOGIN	SENHA	CHAVE
RG	F2RGL1586	rg01082011	291.368.062-34
LM	F3JLVS23339	victor010910	004.777.122-40
JRG	F2JRGM086	jrg@2020	291.368.062-34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS FABIO BRAGA MONTEIRO e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 05/11/2024 às 14:47, sob o número PWEB24802966067. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0935422-20.2023.8.04.0001 e código 8pGceAlr.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

INFORMAÇÕES DE SENHAS		
EMPRESA	CNPJ	SENHA
RG	09.403.656/0001-20	270391
JRG	35.748.010/0001-94	lane2703
LM	37.336.943/0001-08	1082011
JRN	26.793.761/0001-33	1082011
HOBRO 35.189.272/0001-13 Ho-35189		
E-MAIL'S		
EMPRESA	E-MAIL	SENHA
JRN	jrn_manutencao.20@gmail.com	jrn@2022
RG	rgrefrigeracao.20@gmail.com	rgmanutencao@2022
JRG	jrggrupo@gmail.com	jrgmanutencao@2022
LM	lmservicosam@gmail.com	lmservicos@2022
HOBRO hobro@servicosam@gmail.com hnd27034		

Parte das anotações contidas na agenda de LANE LIMA NASCIMENTO (fl. 1.591)

Ademais, o documento extraído do Portal e-Compras (fl. 665), além de comprovar a responsabilidade da Acusada QUERCIANE SOUZA ALVES, indicada como responsável pela dispensa, demonstra o estabelecimento de prazos exíguos entre a publicação efetiva (20/04/2021 11:50:00), o limite para apresentação de propostas (20/04/2021 – 11:51:00) e a abertura das propostas (20/04/2021 – 11:52:00).

Licitação - Serviço de agente de portaria - HPS28 [RDL 129/21] (Homologado Total)	
Informações Gerais do Edital	Informações Adicionais
Repartição Interessada - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	Modalidade - Registro de Dispensa de Licitação
Resumo do Objeto - Serviço de agente de portaria - HPS28	Exclusiva para ME/EPP - Não
Identificador do Edital / Ato Convocatório - RDL 129/21	Possui item CETIC- Não
Unidade Promotora - PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	Objeto - Serviço
Licitação Internacional - Não	Limite de Preço - Até 0,00
Data de Criação - 20/04/2021 - 11:46	Propostas / Lances por - Lote
Data Div./Publicação Efetiva - 20/04/2021 11:50:00	Tipo de Análise - Preço
Data Limite Apres. Propostas - 20/04/2021 11:51:00	Recebimento de Propostas - Sim
Data de Abertura de Propostas - 20/04/2021 11:52:00	Regime de Execução - Indireta por preço global
Data de Homologação - 20/04/2021 13:46:29	Local - Sistema e-Compras AM
Encerramento - À ser definida pelo Responsável pela Dispensa	Edital para SRP - Não
Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital - Não existe documento.	Permite Publicação no Portal - Sim
Alteração do Documento do Edital - O prazo para a Alteração do Edital se esgotou.	Comissão de Licitação
Documentos Anexos do Edital -	Responsável pela Dispensa - Querciane souza alves
Adendos do Edital - Não existe adendos.	Auxiliares - Moyses Marcio N. Martins
Avisos do Edital - Não existem Avisos.	Auxiliares - GIANCARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Documentos Avisos do Edital - Não existem Documentos.	Auxiliares - Edilberto Souza dos Santos
	Empresas Concorrentes -



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Trecho do documento extraído do Portal e-Compras (fl. 665)

Nessa esteira, a participação de 3 (três) empresas distintas não passou de mera encenação para conferir aparência de licitude ao procedimento de contratação emergencial, quando, na verdade, os fatos demonstram com meridiana clareza que as Acusadas atuaram, de forma concertada, para favorecer indevidamente a empresa L M Serviços.

Tal favorecimento tinha como objetivo permitir que a empresa, que já prestava o serviço de agente de portaria sem cobertura contratual ao Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto desde 1º de março de 2021 (fls. 2.744-2.745, 3.154-3.155, 3.565-3.566), fosse formalmente contratada pela unidade de saúde.

Dessa forma, o Contrato nº 005/2021 (fls. 677-682) foi formalizado com sobrepreço nos valores contratados, o qual resultou no superfaturamento dos valores pagos à empresa L M Serviços, concretizando, assim, prejuízo substancial à administração pública.

O superfaturamento é corroborado por duas planilhas encontradas e apreendidas no dia da deflagração da "Operação Jogada Ensaída", na sede da L M Serviços, denominadas "Planilha de Gastos Mensais – Agente de Portaria" (fls. 1.595-1.596) as quais indicam lucro mensal de R\$ 65.647,03, valor equivalente a quase ¼ (22,63%) do valor mensal pago pelo Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

L M SERVIÇOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CNPJ: 37.336.943/0001-08		
END.: RUA DA PROSPERIDADE, N. 408, ALVORADA II, 69.042-220, MANAUS/AM		
FONE: (92) 95637-1964		
EMAIL: lmservicosam@gmail.com		
PLANILHA DE GASTOS MENSIS- AGENTE DE PORTARIA		
VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE		
VALOR UNITARIO	QTD. DE FUNCIONARIOS	TOTAL MENSAL
22,60 POR DIA	78	28.204,80
FOLHA DE PAGAMENTO		
SALARIO DIURNO	SALARIO NOTURNO	TOTAL DA FOLHA
R\$ 1.544,32	R\$ 1.702,29	R\$ 113.137,21
VALOR DE IMPOSTOS		
INSS:	10.249,50	
SIMPLES NACIONAL (SOBRE A NOTA)	33.723,66	
FGTS:	10.977,19	
TOTAL	54.950,35	
TOTAL GERAL DE GASTOS MENSIS		
VALE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	R\$	28.204,80
FOLHA DE SALARIOS	R\$	113.137,21
IMPOSTOS	R\$	33.000,00
10%	R\$	29.100,00
TOTAL	R\$	203.442,01
VALOR QUE CAI NA CONTA	276.487,20	
VALOR RECEBIDO	R\$	291.039,39
CUSTOS	R\$	225.392,36
LUCRO	R\$	65.647,03

Trecho da Planilha de Gastos Mensais – Agente de Portaria (fls. 1.595-1.596)

Tal valor é bastante superior aos 7,68% de lucro bruto informados pela empresa L M Serviços na proposta encaminhada ao Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto durante o Processo nº 01107.000129/2021 (fls. 508-519).


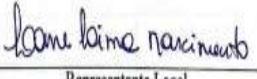

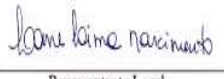
Desde o encerramento do Contrato nº 005/2021 até 26/06/2023, as Acusadas JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, ex-Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, e QUERCIANE SOUZA ALVES, ex-Gerente Administrativa e Financeira do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, deram causa a sucessivas contratações diretas fora das hipóteses previstas em lei da empresa L M Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo (Nome fantasia: L M Serviços), de propriedade da Acusada LANE LIMA NASCIMENTO e, dessa forma, assumiram dívida extracontratual decorrente da continuidade da prestação do serviço de agente de portaria sem cobertura contratual após o encerramento do Contrato nº 005/2021.

Nesse período, o Hospital Universitário Getúlio Vargas realizou, no ano de 2022, o Pregão Eletrônico nº 67/2021 para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza contínua de agente de portaria, o qual contou com a participação de 31 (trinta e uma) empresas interessadas na futura contratação, conforme Relação de Participantes do PE 67/2021 - HUGV (fls. 319-323).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Durante análise dos Processos nº 01.01.017107.000089/2023-76, 01.01.017107.000159/2023-96, 01.01.017107.000256/2023-89, 01.01.017107.000330/2023-67, 01.01.017107.000411/2023-67 e 01.01.017107.000565/2023-59, referentes a prestação de serviço de agente de portaria no período de janeiro a junho/2023, identificou-se que As Acusadas JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES e LANE LIMA NASCIMENTO assinaram, em cada um dos processos, documento intitulado "Solicitação de Serviço" (fls. 3.020, 3.327, 3.747, 4.443, 5.107 e 5.591) por meio do qual era renovada, mensalmente, a prestação de serviço sem cobertura contratual.

Solicitação de Serviço	Solicitação de Serviço
<p>Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 00.697.295/0061-38, estabelecida Av. Mário Ypiranga, 1581, Adrianópolis, Manaus-AM, CEP: 69057-002, neste ato representada pela Sra. Júlia Fernanda Marques, vem solicitar à L M SERVIÇOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, a prestação dos serviços de agente de portaria, com início no dia 01/01/2023 e término no 31/01/2023.</p> <p>Manaus-AM, 19 de dezembro de 2022.</p> <p> <small>HPB 28 DE AGOSTO</small> <small>Júlia Fernanda Marques</small> <small>Diretora Geral</small></p> <p>Júlia Fernanda Marques Diretora Geral</p> <p>De acordo:</p> <p> <small>Representante Legal</small></p> <p>Trecho da Solicitação de Serviço (fl. 3.020)</p>	<p>Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 00.697.295/0061-38, estabelecida Av. Mário Ypiranga, 1581, Adrianópolis, Manaus-AM, CEP: 69057-002, neste ato representada pela Sra. Júlia Fernanda Marques, vem solicitar à L M SERVIÇOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, a prestação dos serviços de agente de portaria, com início no dia 01/02/2023 e término no 28/02/2023.</p> <p>Manaus-AM, 23 de janeiro de 2023.</p> <p> <small>HPB 28 DE AGOSTO</small> <small>Júlia Fernanda Marques</small> <small>Diretora Geral</small></p> <p>Júlia Fernanda Marques Diretora Geral</p> <p>De acordo:</p> <p> <small>Representante Legal</small></p> <p>Trecho da Solicitação de Serviço (fl. 3.327)</p>

Verificou-se, ainda, que em cada um desses processos, a Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES endereçava ao Secretário de Estado de Saúde uma solicitação de pagamento pelos serviços prestados (fls. 3.2023-3.026, 3.443-3.446, 3.807-3.810, 4.551-4.554 e 5.143-5.146) na qual informava a realização de "formal cotação de preços de empresas prestadoras dessa modalidade de serviço em nossa região" e que "a empresa L M SERVIÇOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI (...) apresentou o MENOR PREÇO".

Todavia, ao analisar as propostas contidas em cada um desses processos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

(fls. 3.060-3.075, 3.480-3.495, 3.844-3.859, 4.588-4.603 e 5.180-5.195), observou-se a repetição do *modus operandi* verificado no Processo nº 01107.000129/2021 (Processo nº 129/2021-HPS28), pois as Acusadas JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES e QUERCIANE SOUZA ALVES novamente limitaram injustificadamente a pesquisa de preços, repetindo, inclusive, as três empresas consultadas, a saber: (i) Lima e Monte Serviços de Refrigeração e Manutenção Predial LTDA. (Nome fantasia: L M Serviços), (ii) R G Serviços de Manutenção Eireli (Nome Fantasia G L) e (iii) Torres Hospitalar Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Eireli (Nome fantasia: Torres Hospitalar).

Por meio do exame dessas propostas, as quais subsidiaram a elaboração do mapa comparativo (fls. 3.075, 3.495, 3.859, 4.603 e 5.195) assinado pela Acusada QUERCIANE SOUZA ALVES, também se identificou que: (i) todas estavam fora do prazo de validade, pois apresentadas entre 26 e 29 de janeiro de 2022, com validade de 180 (cento e oitenta) dias e, mesmo assim, continuaram a ser utilizadas nos processos de janeiro a junho de 2023; (ii) todas repetem os valores apresentados em 29 março de 2021 no Processo nº 01107.000129/2021 (Processo nº 129/2021-HPS28); e (iii) a proposta da R G Serviços de Manutenção Eireli (Nome Fantasia G L) (fls. 3.065-3.069, 3.485-3.489, 3.849-3.853, 4.593-4.597 e 5.185-5.189) sequer estava assinada pelo sócio/representante legal da empresa.

Nesse ponto, cumpre destacar que a responsabilidade pela justificativa da situação emergencial que culminou no pagamento indenizatório (sem cobertura contratual), pelo projeto básico, pelas cotações de preços e mapa comparativo, pela juntada de termos de contrato e aditivos e pelo relatório de acompanhamento do serviço são do gestor da unidade, conforme manifestações da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Administrativa – SEAGA/SES-AM (fls. 3.095-3.098, 3.515-3.517, 3.879-3.883, 4.623-4.627 e 5.215-5.219).

Dessa forma, as Acusadas viabilizaram a permanência da L M Serviços como prestadora do serviço de agente de portaria sem cobertura contratual no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto por 20 (vinte) meses.

Retomando o valor de lucro de R\$ 65.647,03 apresentado nas “Planilha de Gastos Mensais – Agente de Portaria” (fls. 1.595-1.596) e que corresponde a quase ¼ (22,63%) do valor mensal pago pelo Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, nota-se que tal valor supera o dobro dos 10% de lucro bruto informados pela L M Serviços na proposta de 26 de janeiro de 2022 inserida nos Processos nº 01.01.017107.000089/2023-76 (fls. 3.060-3.064), 01.01.017107.000159/2023-96 (fls. 3.480-3.484), 01.01.017107.000256/2023-89 (fls. 3.844-3.848), 01.01.017107.000330/2023-67 (fls. 4.588-4.592) e 01.01.017107.000411/2023-67 (fls. 5.180-5.184).

Para fins de estimativa do prejuízo causado ao erário estadual foram



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

consideradas as diferenças de 14,95% entre o lucro informado na proposta de 29 de março de 2021 (7,68%) e o verificado na planilha apreendida (22,63%, correspondente ao valor de R\$ 65.647,03) durante o período da contratação emergencial (maio a outubro/2021) e de 12,63% entre o lucro informado na proposta de 26 de janeiro de 2022 (10%) e o verificado na planilha apreendida (22,63%, correspondente ao valor de R\$ 65.647,03) durante os 20 (vinte) meses de prestação de serviço sem cobertura contratual (novembro/2021 a junho/2023).

Na tabela abaixo, elaborada partir das informações obtidas no Portal da Transparência do Governo do Estado do Amazonas, constam as datas e os valores dos pagamentos efetuados em favor da empresa L M Serviços pela prestação do serviço de agente de portaria ao Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e, ao final, o somatório e o desconto do percentual respectivo.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (MAIO A OUTUBRO/2021)	SEM COBERTURA CONTRATUAL (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2023)
28/06/2021 - R\$ 282.308,21 (REF. MAIO/2021)	05/04/2022 - R\$ 276.487,42 (REF. A NOVEMBRO/2021)
26/07/2021 - R\$ 279.863,48 (REF. A JUNHO/2021)	13/05/2022 - R\$ 276.487,42 (REF. A JANEIRO/2022)
11/08/2021 - R\$ 279.863,48 (REF. A JULHO/2021)	30/06/2022 - R\$ 276.487,42 (REF. A FEVEREIRO/2022)
30/09/2021 - R\$ 279.863,48 (REF. A AGOSTO/2021)	30/06/2022 - R\$ 276.487,42 (REF. A MARÇO/2022)
11/11/2021 - R\$ 279.863,48 (REF. A SETEMBRO/2021)	28/07/2022 - R\$ 276.487,42 (REF. A ABRIL/2022)
01/12/2021 - R\$ 279.863,48 (REF. A OUTUBRO/2021)	15/08/2022 - R\$ 276.487,42 (REF. A MAIO/2022)
Total – R\$ 1.681.625,61	15/09/2022 - R\$ 276.487,42 (REF. A JUNHO/2022)
14,95% - R\$ 251.403,02	30/11/2022 - R\$ 276.487,42 (REF. A JULHO/2022)
	19/01/2023 - R\$ 276.487,42 (REF. A AGOSTO/2022)
	19/01/2023 - R\$ 276.487,42 (REF. A SETEMBRO/2022)
	30/03/2023 - R\$ 276.487,42 (REF. A OUTUBRO/2022)
	30/03/2023 - R\$ 276.487,42 (REF. A NOVEMBRO/2022)
	18/04/2023 - R\$ 276.487,42 (REF. A JANEIRO/2023)
	18/04/2023 - R\$ 276.487,42 (REF. A FEVEREIRO/2023)
	Total – R\$ 3.870.823,88
	12,63% - R\$ 488.885,05
Total Geral – R\$ 740.288,07	

2.1.2 Materialidade e autoria delitivas do crime do Artigo 317 do Código Penal (Corrupção Passiva)

Durante a execução dos serviços de agente de portaria, a Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES recebeu, por intermédio da empresa Inter Futebol LTDA. (atual Brave Brazil LTDA. – ME) vantagem pecuniária indevida oriunda da L M Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo Eireli (Nome fantasia: L M Serviços) em razão da função de Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

Da mesma forma e no mesmo período, a Acusada LANE LIMA NASCIMENTO, sócia-administradora da L M Serviços Hospitalares e Apoio Administrativo Eireli (Nome fantasia: L M Serviços) concorreu para prática do crime de corrupção passiva ao transferir parte dos recursos recebidos do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto para a empresa Inter Futebol LTDA. Para que a Acusada JÚLIA FERNANDA



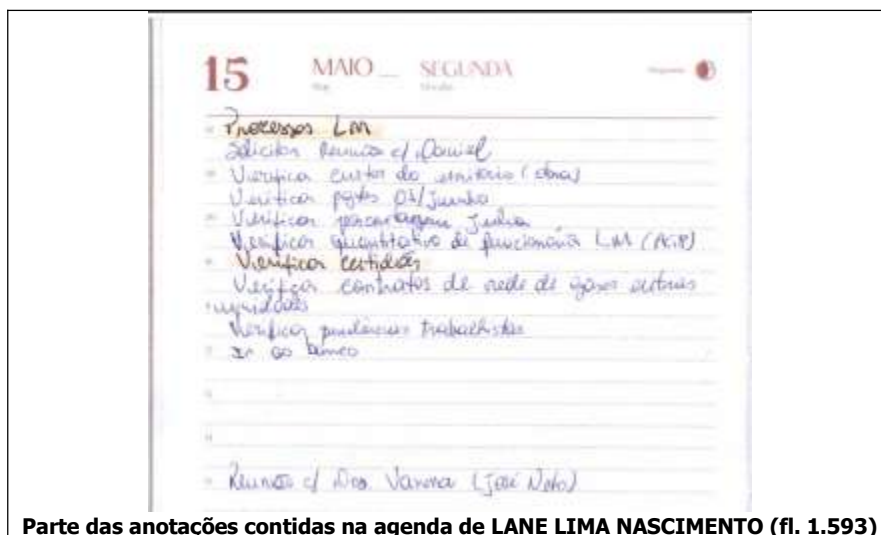
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MIRANDA MARQUES recebesse vantagem pecuniária indevida em razão da função de Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 Agosto.

Conforme Relatório de Inteligência Financeira – RIF nº 83667.7.9972.8581 (fls. 1.391-1.395) e Relatório Técnico nº 21.2023.LAB-LD (fls. 1.510-1.523) a Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES recebeu no período de 05/05/2022 a 28/10/2022 o valor de R\$ 114.400,00 por intermédio do Inter Futebol LTDA. (atual Brave Brazil LTDA. – ME), pessoa jurídica constituída e administrada por seu marido, Henrique da Costa Barbosa.

O valor acima teve origem nos recursos pagos pelo Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto para empresa L M Serviços durante o período de execução dos serviço de agente de portaria sem cobertura contratual e, portanto, constitui vantagem pecuniária indevida recebida pela Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES em razão da função de Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

O recebimento de vantagem pecuniária indevida acima narrado é corroborado por anotação contida na agenda apreendida na residência da Acusada LANE LIMA NASCIMENTO (fl. 1.593) com o seguinte teor "Verificar porcentagem Júlia".



Parte das anotações contidas na agenda de LANE LIMA NASCIMENTO (fl. 1.593)

Tanto a destinação quanto a origem dos valores transferidos para Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES foram confirmados pela Acusada LANE LIMA NASCIMENTO em seu interrogatório extrajudicial (fl. 1.893) realizado em 05 de julho de 2023.

Nesse ato, a Acusada LANE LIMA NASCIMENTO revelou que no ano de 2023 transferiu 2 parcelas de R\$ 15 mil reais para a Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES e que em 2022 teria transferido mais R\$ 20 mil reais para auxílio



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

no tratamento de saúde do marido de LAN tendo, ao todo, transferido R\$ 50 mil reais, os quais, até aquele momento, não haviam sido devolvidos.

QR CODE 1 - 03-VIDEO-18m50s-23m00s.mp4



<https://drive.google.com/file/d/1BN9RXexhhSnVNkDYi3grF43gXD1dZVWk/view?usp=sharing>

Nome: 03-VIDEO-18m50s-23m00s.mp4

HASH (SHA256): 4c0cccdf74909c1a67af46bbdbe1335d7f756e9d9e8654fe9601cab76cb28cf2

Revelou, ainda, auxiliar a empresa do cunhado da Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES (HOBR) no recebimento de valores devidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM, bem como residir em imóvel alugado, de propriedade do cunhado da Acusada JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

QR CODE 2 - 04-VIDEO-31m50s-33m20s.mp4



<https://drive.google.com/file/d/1N5pDi9efnHwHdyEbwuChpWkYNpzrGB5/view?usp=sharing>

Nome: 04-VIDEO-31m50s-33m20s.mp4

HASH (SHA256):

ad505c03396cec28b87b9db00e6c4c9829e87db326e3a123def55370f436d21e

Destarte, as provas e indícios reunidos nos presentes autos, mostram-se firmes para a obtenção de decreto condenatório.

Isso posto, resta devidamente comprovado que as Acusadas JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES e LANE LIMA NASCIMENTO, em comunhão de vontades e unidade de desígnios, praticaram os crimes de contratação direta ilegal e corrupção passiva, previstos nos artigos 337-E e 317, *caput*, do Código Penal, e a Acusada QUERCIANE SOUZA ALVES, praticou o crime de contratação direta ilegal, previsto no artigo 337-E do Código Penal.

3 – PEDIDOS

Feitas tais considerações, e sendo desnecessárias outras tantas, comprovadas a materialidade e a autoria dos crimes capitulados na denúncia, o **Ministério Público do Estado do Amazonas** pugna pela procedência da inicial acusatória para condenar JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, QUERCIANE SOUZA ALVES e LANE LIMA NASCIMENTO, como incurso nas penas dos tipos penais a seguir indicados:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Denunciadas	Tipificação Penal
JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES	Art. 337-E do Código Penal (Contratação Direta Ilegal), por duas vezes, na forma do Art. 69, <i>caput</i> , do Código Penal e Art. 317, <i>caput</i> , do Código Penal (Corrupção Passiva) na forma do Art. 71 do Código Penal.
QUERCIANE SOUZA ALVES	Art. 337-E do Código Penal (Contratação Direta Ilegal), por duas vezes, na forma do Art. 69, <i>caput</i> , do Código Penal.
LANE LIMA NASCIMENTO	Art. 337-E do Código Penal (Contratação Direta Ilegal), por duas vezes, na forma do Art. 69, <i>caput</i> , do Código Penal e Art. 317, <i>caput</i> , do Código Penal (Corrupção Passiva) na forma do Art. 71 do Código Penal.

Pede deferimento.

Manaus, 05 de novembro de 2024

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Promotor de Justiça